



CÓD: OP-1350T-23
7908403544646

SES-SP

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA (SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DE SÃO PAULO)**

Comum aos cargos: Agente Técnico de Assistência à Saúde
(Biomédico, Farmacêutico, Físico, Nutricionista e Químico),
Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Médico I

EDITAL Nº: 001/2023

Língua Portuguesa

1. Compreensão e interpretação de textos.	5
2. Tipologia textual.	5
3. Ortografia oficial.	6
4. Acentuação gráfica.	6
5. Emprego das classes de palavras.	7
6. Emprego do sinal indicativo de crase.	14
7. Sintaxe da oração e do período.	15
8. Pontuação.	19
9. Concordâncias nominal e verbal.	22

Informática

1. MS-Windows: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos MS-Office.	29
2. - Correio Eletrônico: preparo e envio de novas mensagens, anexação de arquivos, encaminhamento de e-mails para um ou mais destinatários, cópia oculta, resposta a um destinatário ou responder a todos.	42
3. Internet: navegação, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas.	44

Noções de Administração Pública / Política Pública

1. Constituição do Estado de São Paulo – Título III – Da Organização do Estado – Capítulo I – Da Administração Pública – Seção I – Disposições Gerais – Artigos 111 a 115.	55
2. Capítulo II – Dos Servidores Públicos do Estado – Seção I – Dos Servidores Públicos Civis – Artigos 124 a 137.	57
3. Título VII – Da Ordem Social – Capítulo II – Da Seguridade Social – Seção II – Da Saúde – Artigos 219 a 231.	59
4. Título VII – Da Ordem Social – Capítulo II – Da Seguridade Social – Seção II – Da Saúde – Artigos 219 a 231.	59
5. Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de São Paulo - Lei nº 10.261/1968.	61
6. Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Estadual nº 58.052/2012 (Acesso à informação).	87
7. Código de Ética da Administração Pública Estadual - Decreto nº 60.428/2014.	105
8. Princípios da Administração Pública.	106
9. Lei nº 8.080/1990 e suas alterações – Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.	109
10. Decreto nº 7.508/2011 e suas alterações – Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.	119
11. Organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS.	122
12. Lei nº 8.142/1990, de 28 de dezembro de 1990 – Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.	123

ÍNDICE

13. Lei Complementar nº 141 – Regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências.....	124
14. Constituição de 1988: Da Saúde (art. 196 a 200).....	130

Noções de Vigilância Sanitária e Saúde Pública

1. Evolução da vigilância sanitária no Brasil. - Vigilância Sanitária: Conceitos; Áreas de abrangência e Funções.	135
2. - VECINA NETO, Gonzalo; MARQUES, Maria Cristina da Costa; FIGUEIREDO, Ana Maria. Vigilância sanitária no Brasil. In: Tratado de saúde coletiva[S.l: s.n.], 2009	136
3. SILVA, J.A.A, Costa, E.A., Lucchese, G. Sus 30 anos: Vigilância Sanitária.. Cien Saude Colet [periódico na internet] (2018/ Mar). [Citado em 24/10/2023]	137
4. EDUARDO, Maria Bernadete de Paula. Vigilância Sanitária. São Paulo: Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, 1998. v. 8. 460p.	137
5. Análise e gerenciamento de riscos: Conceito e caracterização do risco sanitário. Monitoramento dos fatores de risco.....	138
6. Leite HJ, Navarro MVT. Risco potencial: um conceito de risco operativo para vigilância sanitária. In: Costa EA, organizadora. Vigilância Sanitária: Temas para debate. Salvador: EDUFBA; 2009. p. 61-82.....	139
7. Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS) - Resolução nº 588 de 12 de julho de 2018.	140
8. Guia de Vigilância em Saúde.....	146
9. Código Sanitário Estadual - Lei nº 10.083 de 23 de setembro de 1998	147
10. Lei nº 10.145 de 23 de setembro de 1998. - Sistema Nacional de Vigilância Sanitária	159
11. Lei nº 9.782/1999 e suas alterações. - Sistema Estadual de Vigilância Sanitária	159
12. Decreto Estadual 44.954 de 06/06/2000 - DOE de 7/6/00 p.4 - seção 1 nº 108 - Dispõe sobre a definição do campo de atuação do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária e a necessidade de integração intergovernamental das informações referentes ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS, às licenças de funcionamento, aos termos de responsabilidade técnica e, dá outras providências.	166

LÍNGUA PORTUGUESA

COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS.

Compreender e interpretar textos é essencial para que o objetivo de comunicação seja alcançado satisfatoriamente. Com isso, é importante saber diferenciar os dois conceitos. Vale lembrar que o texto pode ser verbal ou não-verbal, desde que tenha um sentido completo.

A **compreensão** se relaciona ao entendimento de um texto e de sua proposta comunicativa, decodificando a mensagem explícita. Só depois de compreender o texto que é possível fazer a sua interpretação.

A **interpretação** são as conclusões que chegamos a partir do conteúdo do texto, isto é, ela se encontra para além daquilo que está escrito ou mostrado. Assim, podemos dizer que a interpretação é subjetiva, contando com o conhecimento prévio e do repertório do leitor.

Dessa maneira, para compreender e interpretar bem um texto, é necessário fazer a decodificação de códigos linguísticos e/ou visuais, isto é, identificar figuras de linguagem, reconhecer o sentido de conjunções e preposições, por exemplo, bem como identificar expressões, gestos e cores quando se trata de imagens.

Dicas práticas

1. Faça um resumo (pode ser uma palavra, uma frase, um conceito) sobre o assunto e os argumentos apresentados em cada parágrafo, tentando traçar a linha de raciocínio do texto. Se possível, adicione também pensamentos e inferências próprias às anotações.

2. Tenha sempre um dicionário ou uma ferramenta de busca por perto, para poder procurar o significado de palavras desconhecidas.

3. Fique atento aos detalhes oferecidos pelo texto: dados, fonte de referências e datas.

4. Sublinhe as informações importantes, separando fatos de opiniões.

5. Perceba o enunciado das questões. De um modo geral, questões que esperam **compreensão do texto** aparecem com as seguintes expressões: *o autor afirma/sugere que...; segundo o texto...; de acordo com o autor...* Já as questões que esperam **interpretação do texto** aparecem com as seguintes expressões: *conclui-se do texto que...; o texto permite deduzir que...; qual é a intenção do autor quando afirma que...*

TIPOLOGIA TEXTUAL.

A partir da estrutura linguística, da função social e da finalidade de um texto, é possível identificar a qual tipo e gênero ele pertence. Antes, é preciso entender a diferença entre essas duas classificações.

Tipos textuais

A tipologia textual se classifica a partir da estrutura e da finalidade do texto, ou seja, está relacionada ao modo como o texto se apresenta. A partir de sua função, é possível estabelecer um padrão específico para se fazer a enunciação.

Veja, no quadro abaixo, os principais tipos e suas características:

TEXTO NARRATIVO	Apresenta um enredo, com ações e relações entre personagens, que ocorre em determinados espaço e tempo. É contado por um narrador, e se estrutura da seguinte maneira: apresentação > desenvolvimento > clímax > desfecho
TEXTO DISSERTATIVO-ARGUMENTATIVO	Tem o objetivo de defender determinado ponto de vista, persuadindo o leitor a partir do uso de argumentos sólidos. Sua estrutura comum é: introdução > desenvolvimento > conclusão.
TEXTO EXPOSITIVO	Procura expor ideias, sem a necessidade de defender algum ponto de vista. Para isso, usa-se comparações, informações, definições, conceitualizações etc. A estrutura segue a do texto dissertativo-argumentativo.
TEXTO DESCRITIVO	Expõe acontecimentos, lugares, pessoas, de modo que sua finalidade é descrever, ou seja, caracterizar algo ou alguém. Com isso, é um texto rico em adjetivos e em verbos de ligação.
TEXTO INJUNTIVO	Oferece instruções, com o objetivo de orientar o leitor. Sua maior característica são os verbos no modo imperativo.

Gêneros textuais

A classificação dos gêneros textuais se dá a partir do reconhecimento de certos padrões estruturais que se constituem a partir da função social do texto. No entanto, sua estrutura e seu estilo não são tão limitados e definidos como ocorre na tipologia textual, podendo se apresentar com uma grande diversidade. Além disso, o padrão também pode sofrer modificações ao longo do tempo, assim como a própria língua e a comunicação, no geral.

Alguns exemplos de gêneros textuais:

- Artigo
- Bilhete
- Bula
- Carta
- Conto

- Crônica
- E-mail
- Lista
- Manual
- Notícia
- Poema
- Propaganda
- Receita culinária
- Resenha
- Seminário

Vale lembrar que é comum enquadrar os gêneros textuais em determinados tipos textuais. No entanto, nada impede que um texto literário seja feito com a estruturação de uma receita culinária, por exemplo. Então, fique atento quanto às características, à finalidade e à função social de cada texto analisado.

ORTOGRAFIA OFICIAL.

A ortografia oficial diz respeito às regras gramaticais referentes à escrita correta das palavras. Para melhor entendê-las, é preciso analisar caso a caso. Lembre-se de que a melhor maneira de memorizar a ortografia correta de uma língua é por meio da leitura, que também faz aumentar o vocabulário do leitor.

Neste capítulo serão abordadas regras para dúvidas frequentes entre os falantes do português. No entanto, é importante ressaltar que existem inúmeras exceções para essas regras, portanto, fique atento!

Alfabeto

O primeiro passo para compreender a ortografia oficial é conhecer o alfabeto (os sinais gráficos e seus sons). No português, o alfabeto se constitui 26 letras, divididas entre **vogais** (a, e, i, o, u) e **consoantes** (restante das letras).

Com o Novo Acordo Ortográfico, as consoantes **K**, **W** e **Y** foram reintroduzidas ao alfabeto oficial da língua portuguesa, de modo que elas são usadas apenas em duas ocorrências: **transcrição de nomes próprios e abreviaturas e símbolos de uso internacional**.

Uso do “X”

Algumas dicas são relevantes para saber o momento de usar o X no lugar do CH:

- Depois das sílabas iniciais “me” e “en” (ex: mexerica; enxergar)
- Depois de ditongos (ex: caixa)
- Palavras de origem indígena ou africana (ex: abacaxi; orixá)

Uso do “S” ou “Z”

Algumas regras do uso do “S” com som de “Z” podem ser observadas:

- Depois de ditongos (ex: coisa)
- Em palavras derivadas cuja palavra primitiva já se usa o “S” (ex: casa > casinha)
- Nos sufixos “ês” e “esa”, ao indicarem nacionalidade, título ou origem. (ex: portuguesa)
- Nos sufixos formadores de adjetivos “ense”, “oso” e “osa” (ex: populoso)

Uso do “S”, “SS”, “Ç”

- “S” costuma aparecer entre uma vogal e uma consoante (ex: diversão)
- “SS” costuma aparecer entre duas vogais (ex: processo)
- “Ç” costuma aparecer em palavras estrangeiras que passaram pelo processo de aportuguesamento (ex: muçarela)

Os diferentes porquês

POR QUE	Usado para fazer perguntas. Pode ser substituído por “por qual motivo”
PORQUE	Usado em respostas e explicações. Pode ser substituído por “pois”
POR QUÊ	O “que” é acentuado quando aparece como a última palavra da frase, antes da pontuação final (interrogação, exclamação, ponto final)
PORQUÊ	É um substantivo, portanto costuma vir acompanhado de um artigo, numeral, adjetivo ou pronome

Parônimos e homônimos

As palavras **parônimas** são aquelas que possuem grafia e pronúncia semelhantes, porém com significados distintos.

Ex: *cumprimento* (saudação) X *comprimento* (extensão); *tráfego* (trânsito) X *tráfico* (comércio ilegal).

Já as palavras **homônimas** são aquelas que possuem a mesma grafia e pronúncia, porém têm significados diferentes. **Ex:** *rio* (verbo “rir”) X *rio* (curso d’água); *manga* (blusa) X *manga* (fruta).

ACENTUAÇÃO GRÁFICA.

A acentuação é uma das principais questões relacionadas à Ortografia Oficial, que merece um capítulo a parte. Os acentos utilizados no português são: **acento agudo** (´); **acento grave** (`); **acento circunflexo** (^); **cedilha** (,) e **til** (~).

Depois da reforma do Acordo Ortográfico, a **trema** foi excluída, de modo que ela só é utilizada na grafia de nomes e suas derivações (ex: Müller, mülleriano).

Esses são sinais gráficos que servem para modificar o som de alguma letra, sendo importantes para marcar a sonoridade e a intensidade das sílabas, e para diferenciar palavras que possuem a escrita semelhante.

A sílaba mais intensa da palavra é denominada **sílaba tônica**. A palavra pode ser classificada a partir da localização da sílaba tônica, como mostrado abaixo:

- **OXÍTONA:** a última sílaba da palavra é a mais intensa. (Ex: café)
- **PAROXÍTONA:** a penúltima sílaba da palavra é a mais intensa. (Ex: automóvel)
- **PROPAROXÍTONA:** a antepenúltima sílaba da palavra é a mais intensa. (Ex: lâmpada)

As demais sílabas, pronunciadas de maneira mais sutil, são denominadas **sílabas átonas**.

Regras fundamentais

CLASSIFICAÇÃO	REGRAS	EXEMPLOS
OXÍTONAS	<ul style="list-style-type: none"> terminadas em A, E, O, EM, seguidas ou não do plural seguidas de -LO, -LA, -LOS, -LAS 	cipó(s), pé(s), armazém respeitá-la, compô-lo, comprometê-los
PAROXÍTONAS	<ul style="list-style-type: none"> terminadas em I, IS, US, UM, UNS, L, N, X, PS, Ã, ãS, ãO, ãOS ditongo oral, crescente ou decrescente, seguido ou não do plural <p>(OBS: Os ditongos “EI” e “OI” perderam o acento com o Novo Acordo Ortográfico)</p>	táxi, lápis, vírus, fórum, cadáver, tórax, bíceps, imã, órfão, órgãos, água, mágoa, pônei, ideia, geleia, paranoico, heroico
PROPÁROXÍTONAS	<ul style="list-style-type: none"> todas são acentuadas 	cólica, analítico, jurídico, hipérbole, último, álbi

Regras especiais

REGRA	EXEMPLOS
Acentua-se quando “I” e “U” tônicos formarem hiato com a vogal anterior, acompanhados ou não de “S”, desde que não sejam seguidos por “NH” OBS: Não serão mais acentuados “I” e “U” tônicos formando hiato quando vierem depois de ditongo	saída, faísca, baú, país feiura, Bocaiuva, Sauipe
Acentua-se a 3ª pessoa do plural do presente do indicativo dos verbos “TER” e “VIR” e seus compostos	têm, obtêm, contêm, vêm
Não são acentuados hiatos “OO” e “EE”	leem, voo, enjoo
Não são acentuadas palavras homógrafas OBS: A forma verbal “PÔDE” é uma exceção	pelo, pera, para

EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS.

Para entender sobre a estrutura das funções sintáticas, é preciso conhecer as classes de palavras, também conhecidas por classes morfológicas. A gramática tradicional pressupõe 10 classes gramaticais de palavras, sendo elas: adjetivo, advérbio, artigo, conjunção, interjeição, numeral, pronome, preposição, substantivo e verbo.

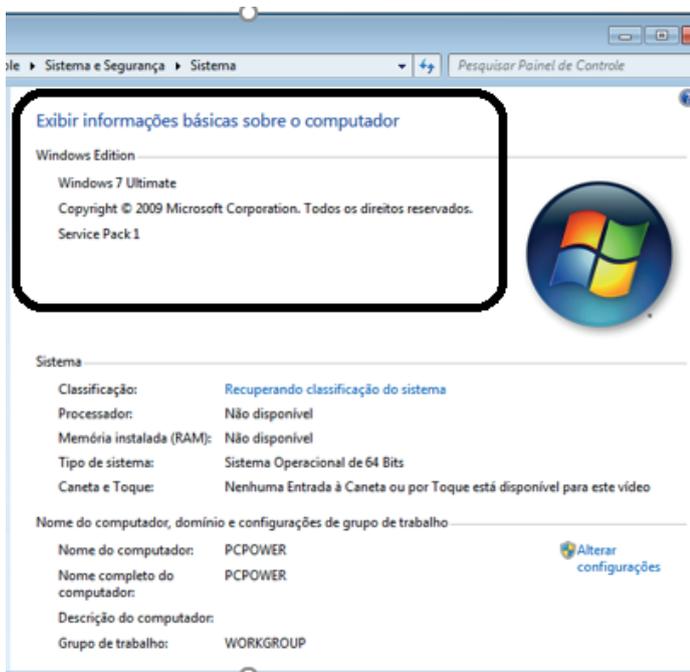
Veja, a seguir, as características principais de cada uma delas.

CLASSE	CARACTERÍSTICAS	EXEMPLOS
ADJETIVO	Expressar características, qualidades ou estado dos seres Sofre variação em número, gênero e grau	Menina <i>inteligente</i> ... Roupa <i>azul-marinho</i> ... Brincadeira <i>de criança</i> ... Povo <i>brasileiro</i> ...
ADVÉRBIO	Indica circunstância em que ocorre o fato verbal Não sofre variação	A ajuda chegou <i>tarde</i> . A mulher trabalha <i>muito</i> . Ele dirigia <i>mal</i> .
ARTIGO	Determina os substantivos (de modo definido ou indefinido) Varia em gênero e número	A galinha botou <i>um ovo</i> . Uma menina deixou <i>a mochila no ônibus</i> .
CONJUNÇÃO	Liga ideias e sentenças (conhecida também como conectivos) Não sofre variação	Não gosto de refrigerante <i>nem de pizza</i> . Eu vou para a praia <i>ou para a cachoeira</i> ?
INTERJEIÇÃO	Exprime reações emotivas e sentimentos Não sofre variação	Ah! Que calor... Escapei por pouco, <i>ufa!</i>
NUMERAL	Atribui quantidade e indica posição em alguma sequência Varia em gênero e número	Gostei muito do <i>primeiro</i> dia de aula. Três é a <i>metade de seis</i> .

INFORMÁTICA

MS-WINDOWS: CONCEITO DE PASTAS, DIRETÓRIOS, ARQUIVOS E ATALHOS, ÁREA DE TRABALHO, ÁREA DE TRANSFERÊNCIA, MANIPULAÇÃO DE ARQUIVOS E PASTAS, USO DOS MENUS, PROGRAMAS E APLICATIVOS, INTERAÇÃO COM O CONJUNTO DE APLICATIVOS MS-OFFICE.

Windows 7

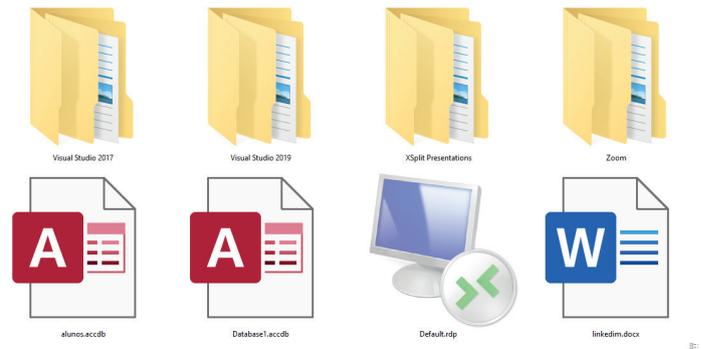


Conceito de pastas e diretórios

Pasta algumas vezes é chamada de diretório, mas o nome “pasta” ilustra melhor o conceito. Pastas servem para organizar, armazenar e organizar os arquivos. Estes arquivos podem ser documentos de forma geral (textos, fotos, vídeos, aplicativos diversos).

Lembrando sempre que o Windows possui uma pasta com o nome do usuário onde são armazenados dados pessoais.

Dentro deste contexto temos uma hierarquia de pastas.

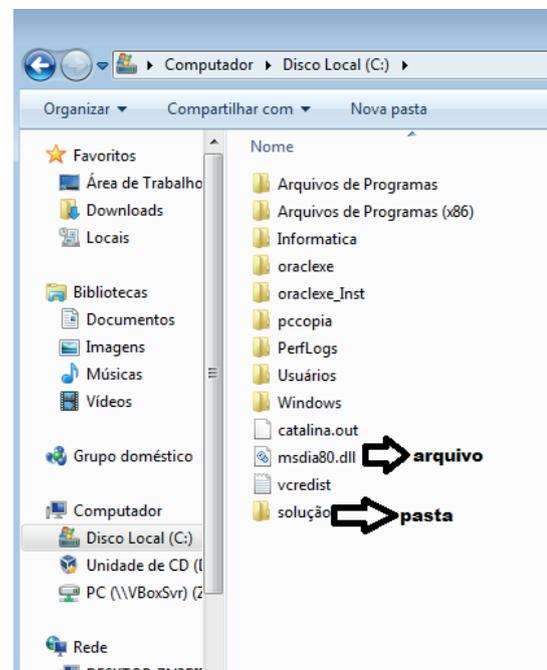


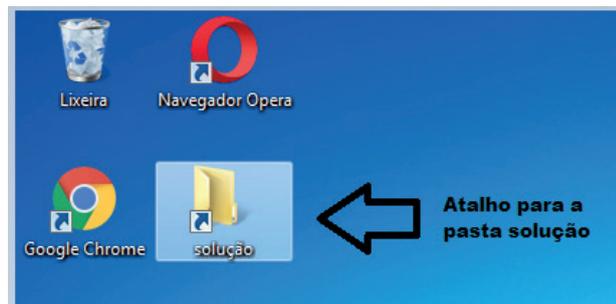
No caso da figura acima, temos quatro pastas e quatro arquivos.

Arquivos e atalhos

Como vimos anteriormente: pastas servem para organização, vimos que uma pasta pode conter outras pastas, arquivos e atalhos.

- Arquivo é um item único que contém um determinado dado. Estes arquivos podem ser documentos de forma geral (textos, fotos, vídeos e etc..), aplicativos diversos, etc.
- Atalho é um item que permite fácil acesso a uma determinada pasta ou arquivo propriamente dito.





Área de trabalho do Windows 7



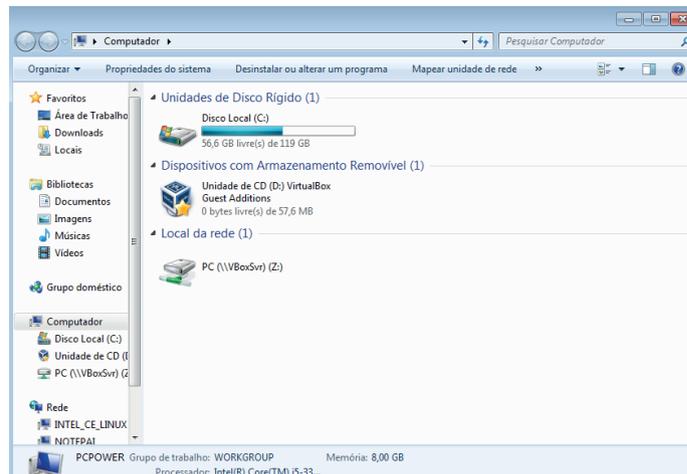
Área de transferência

A área de transferência é muito importante e funciona em segundo plano. Ela funciona de forma temporária guardando vários tipos de itens, tais como arquivos, informações etc.

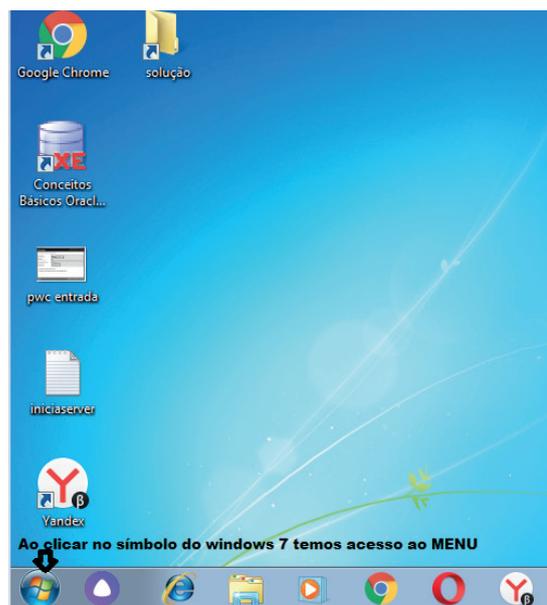
- Quando executamos comandos como “Copiar” ou “Ctrl + C”, estamos copiando dados para esta área intermediária.
- Quando executamos comandos como “Colar” ou “Ctrl + V”, estamos colando, isto é, estamos pegando o que está gravado na área de transferência.

Manipulação de arquivos e pastas

A caminho mais rápido para acessar e manipular arquivos e pastas e outros objetos é através do “Meu Computador”. Podemos executar tarefas tais como: copiar, colar, mover arquivos, criar pastas, criar atalhos etc.



Uso dos menus



Programas e aplicativos

- Media Player
- Media Center
- Limpeza de disco
- Desfragmentador de disco
- Os jogos do Windows.
- Ferramenta de captura
- Backup e Restore

Interação com o conjunto de aplicativos

Vamos separar esta interação do usuário por categoria para entendermos melhor as funções categorizadas.

Facilidades



O Windows possui um recurso muito interessante que é o Capturador de Tela, simplesmente podemos, com o mouse, recortar a parte desejada e colar em outro lugar.

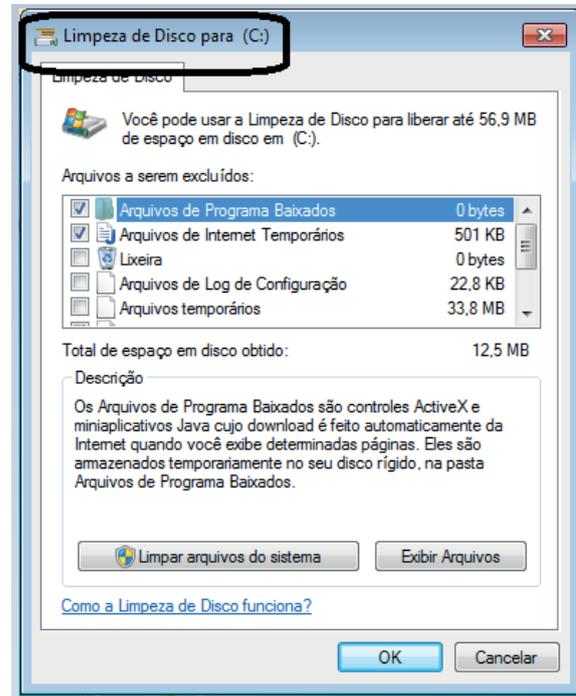
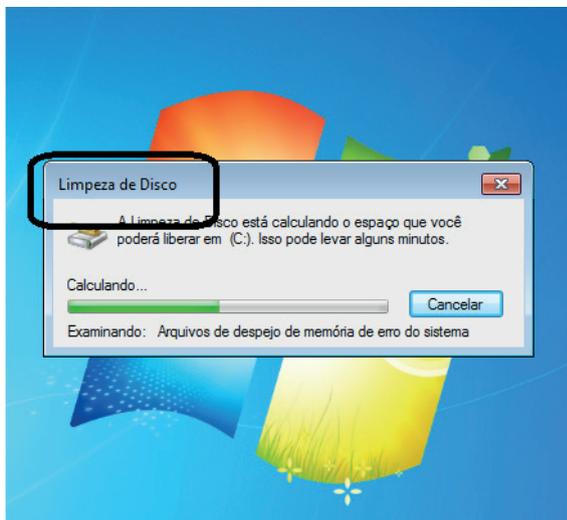
Música e Vídeo

Temos o Media Player como player nativo para ouvir músicas e assistir vídeos. O Windows Media Player é uma excelente experiência de entretenimento, nele pode-se administrar bibliotecas de música, fotografia, vídeos no seu computador, copiar CDs, criar playlists e etc., isso também é válido para o media center.

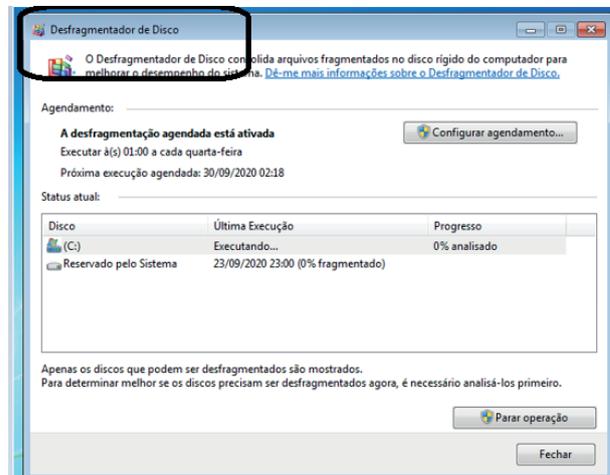


Ferramentas do sistema

• A limpeza de disco é uma ferramenta importante, pois o próprio Windows sugere arquivos inúteis e podemos simplesmente confirmar sua exclusão.



• O desfragmentador de disco é uma ferramenta muito importante, pois conforme vamos utilizando o computador os arquivos ficam internamente desorganizados, isto faz que o computador fique lento. Utilizando o desfragmentador o Windows se reorganiza internamente tornando o computador mais rápido e fazendo com que o Windows acesse os arquivos com maior rapidez.



• O recurso de backup e restauração do Windows é muito importante pois pode ajudar na recuperação do sistema, ou até mesmo escolher seus arquivos para serem salvos, tendo assim uma cópia de segurança.

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA / POLÍTICA PÚBLICA

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO – CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS – ARTIGOS 111 A 115

PREÂMBULO

O Povo Paulista, invocando a proteção de Deus, e inspirado nos princípios constitucionais da República e no ideal de a todos assegurar justiça e bem-estar, decreta e promulga, por seus representantes, a CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

()

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência. (NR) - Artigo 111 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/02/2006.

Artigo 111-A - É vedada a nomeação de pessoas que se enquadram nas condições de inelegibilidade nos termos da legislação federal para os cargos de Secretário de Estado, Secretário-Adjunto, Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, Defensor Público-Geral, Superintendentes e Diretores de órgãos da administração pública indireta, fundacional, de agências reguladoras e autarquias, Delegado-Geral de Polícia, Reitores das universidades públicas estaduais e ainda para todos os cargos de livre provimento dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado. (NR) - Artigo 111-A acrescentado pela Emenda Constitucional nº 34, de 21/03/2012.

Artigo 112 - As leis e atos administrativos externos deverão ser publicados no órgão oficial do Estado, para que produzam os seus efeitos regulares. A publicação dos atos não normativos poderá ser resumida.

Artigo 113 - A lei deverá fixar prazos para a prática dos atos administrativos e estabelecer recursos adequados à sua revisão, indicando seus efeitos e forma de processamento.

Artigo 114 - A administração é obrigada a fornecer a qualquer cidadão, para a defesa de seus direitos e esclarecimentos de situações de seu interesse pessoal, no prazo máximo de dez dias úteis, certidão de atos, contratos, decisões ou pareceres, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pela autoridade judiciária.

Artigo 115 - Para a organização da administração pública direta e indireta, inclusive as fundações instituídas ou mantidas por qualquer dos Poderes do Estado, é obrigatório o cumprimento das seguintes normas:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (NR) - Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/02/2006.

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei, de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período. A nomeação do candidato aprovado obedecerá à ordem de classificação;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, o aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (NR) - Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/02/2006.

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical, obedecido o disposto no artigo 8º da Constituição Federal;

VII - o servidor e empregado público gozarão de estabilidade no cargo ou emprego desde o registro de sua candidatura para o exercício de cargo de representação sindical ou no caso previsto no inciso XXIII deste artigo, até um ano após o término do mandato, se eleito, salvo se cometer falta grave definida em lei;

VIII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; (NR) - Inciso VIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/02/2006.

IX - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para os portadores de deficiências, garantindo as adaptações necessárias para a sua participação nos concursos públicos e definirá os critérios de sua admissão;

X - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

XI - a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data e por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso; (NR) - Inciso XI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/02/2006.

XII - em conformidade com o artigo 37, XI, da Constituição Federal, a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, os proventos, pensões ou outra espécie remunera-

tória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (NR) - Inciso XII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/02/2006, (Emenda Constitucional nº 46, de 08/06/2018, declarada inconstitucional, em controle concentrado, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da ADI 2116917-44.2018.8.26.0000, com efeitos "ex tunc".)

XIII - até que se atinja o limite a que se refere o inciso anterior, é vedada a redução de salários que implique a supressão das vantagens de caráter individual, adquiridas em razão de tempo de serviço, previstas no artigo 129 desta Constituição. Atingido o referido limite, a redução se aplicará independentemente da natureza das vantagens auferidas pelo servidor;

XIV - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XV - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, observado o disposto na Constituição Federal; (NR) - Inciso XV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/02/2006.

XVI - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

XVII - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, observado o disposto na Constituição Federal; (NR) - Inciso XVII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/02/2006.

XVIII - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

- a) de dois cargos de professor;
- b) de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (NR) - Alínea "c" com redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/02/2006.

XIX - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público; (NR) - Inciso XIX com redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/02/2006.

XX - a administração fazendária e seus agentes fiscais de rendas, aos quais compete exercer, privativamente, a fiscalização de tributos estaduais, terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XX-A - a administração tributária, atividade essencial ao funcionamento do Estado, exercida por servidores de carreiras específicas, terá recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuará de forma integrada com as administrações tributárias da União, de outros Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio; (NR) - Inciso XX-A acrescentado pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/02/2006.

XXI - a criação, transformação, fusão, cisão, incorporação, privatização ou extinção das sociedades de economia mista, autarquias, fundações e empresas públicas depende de prévia aprovação da Assembleia Legislativa;

XXII - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXIII - fica instituída a obrigatoriedade de um Diretor Representante e de um Conselho de Representantes, eleitos pelos servidores e empregados públicos, nas autarquias, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, cabendo à lei definir os limites de sua competência e atuação;

XXIV - é obrigatória a declaração pública de bens, antes da posse e depois do desligamento, de todo o dirigente de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia e fundação instituída ou mantida pelo Poder Público;

XXV - os órgãos da administração direta e indireta ficam obrigados a constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA - e, quando assim o exigirem suas atividades, Comissão de Controle Ambiental, visando à proteção da vida, do meio ambiente e das condições de trabalho dos seus servidores, na forma da lei;

XXVI - ao servidor público que tiver sua capacidade de trabalho reduzida em decorrência de acidente de trabalho ou doença do trabalho será garantida a transferência para locais ou atividades compatíveis com sua situação;

XXVII - é vedada a estipulação de limite de idade para ingresso por concurso público na administração direta, empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, respeitando-se apenas o limite constitucional para aposentadoria compulsória;

XXVIII - os recursos provenientes dos descontos compulsórios dos servidores públicos, bem como a contrapartida do Estado, destinados à formação de fundo próprio de previdência, deverão ser postos, mensalmente, à disposição da entidade estadual responsável pela prestação do benefício, na forma que a lei dispuser;

XXIX - a administração pública direta e indireta, as universidades públicas e as entidades de pesquisa técnica e científica oficiais ou subvencionadas pelo Estado prestarão ao Ministério Público o apoio especializado ao desempenho das funções da Curadoria de Proteção de Acidentes do Trabalho, da Curadoria de Defesa do Meio Ambiente e de outros interesses coletivos e difusos.

§1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da administração pública direta, indireta, fundações e órgãos controlados pelo Poder Público deverá ter caráter educacional, informativo e de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§2º - É vedada ao Poder Público, direta ou indiretamente, a publicidade de qualquer natureza fora do território do Estado, para fins de propaganda governamental, exceto às empresas que enfrentam concorrência de mercado e divulgação destinada a promover o turismo estadual. (NR) - §2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 21/10/2009.

§3º - A inobservância do disposto nos incisos II, III e IV deste artigo implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§4º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado, prestadoras de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo

ou culpa.

§5º - As entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, o Ministério Público, bem como os Poderes Legislativo e Judiciário, publicarão, até o dia trinta de abril de cada ano, seu quadro de cargos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior.

§6º - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes dos artigos 40, 42 e 142 da Constituição Federal e dos artigos 126 e 138 desta Constituição com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (NR) - §6º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/02/2006.

§7º - Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XII do “caput” deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei. (NR) - §7º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/02/2006.

§8º - Para os fins do disposto no inciso XII deste artigo e no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, poderá ser fixado no âmbito do Estado, mediante emenda à presente Constituição, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais. (NR) - §8º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/02/2006.

§9º - O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental enquanto permanecer nessa condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem. (NR) - §9º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 49, de 06/03/2020.

§10 - A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição. (NR) - §10 acrescentado pela Emenda Constitucional nº 49, de 06/03/2020.

Artigo 116 - Os vencimentos, vantagens ou qualquer parcela remuneratória, pagos com atraso, deverão ser corrigidos monetariamente, de acordo com os índices oficiais aplicáveis à espécie.

**CAPÍTULO II – DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO
– SEÇÃO I – DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS –
ARTIGOS 124 A 137**

**CAPÍTULO II
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO**

SEÇÃO I

Dos Servidores Públicos Civis

Artigo 124 - Os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público terão regime jurídico único e planos de carreira.

§1º - A lei assegurará aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou as-

semelhados do mesmo Poder, ou entre servidores dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§2º - No caso do parágrafo anterior, não haverá alteração nos vencimentos dos demais cargos da carreira a que pertence aquele cujos vencimentos foram alterados por força da isonomia.

§3º - Aplica-se aos servidores a que se refere o “caput” deste artigo e disposto no artigo 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX da Constituição Federal.

§4º - Lei estadual poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal e no artigo 115, XII, desta Constituição. (NR) - §4º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/02/2006.

§5º - É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo. (NR) - §5º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 49, de 06/03/2020.

Artigo 125 - O exercício do mandato eletivo por servidor público far-se-á com observância do artigo 38 da Constituição Federal.

§1º - Fica assegurado ao servidor público, eleito para ocupar cargo em sindicato de categoria, o direito de afastar-se de suas funções, durante o tempo em que durar o mandato, recebendo seus vencimentos e vantagens, nos termos da lei.

§2º - O tempo de mandato eletivo será computado para fins de aposentadoria especial.

Artigo 126 - O Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do Estado de São Paulo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (NR) - “Caput” com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 06/03/2020.

I - Revogado. - Inciso I revogado pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/02/2006.

II - Revogado. - Inciso II revogado pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/02/2006.

III - Revogado. - Inciso III revogado pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/02/2006.

a) Revogada. - Alínea “a” revogada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/02/2006.

b) Revogada. - Alínea “b” revogada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/02/2006.

c) Revogada. - Alínea “c” revogada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/02/2006.

d) Revogada. - Alínea “d” revogada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/02/2006.

§1º - Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados: (NR)

- §1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/02/2006.

1 - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatório realizar avaliações periódicas para verificar a continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma da lei; (NR) - Item 1 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 06/03/2020.

2 - compulsoriamente, nos termos do artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal; (NR) - Item 2 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 06/03/2020.

3 - voluntariamente, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade,

NOÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SAÚDE PÚBLICA

EVOLUÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO BRASIL. - VIGILÂNCIA SANITÁRIA: CONCEITOS; ÁREAS DE ABRANGÊNCIA E FUNÇÕES.

A saúde pública é a disciplina que trata da proteção da saúde a nível populacional. Neste sentido, procura melhorar as condições de saúde das comunidades através da promoção de estilos de vida saudáveis, das campanhas de sensibilização, da educação e da investigação. Para tal, conta com a participação de especialistas em medicina, biologia, enfermagem, sociologia, estatística, veterinária e outras ciências e áreas.

O desenvolvimento da saúde pública depende dos governos, que elaboram diversos programas de saúde para obedecer aos respectivos objetivos. Das várias funções da saúde pública, destacam-se a prevenção epidemio-patológica (com vacinações massivas e gratuitas), a proteção sanitária (controlo do meio ambiente e da contaminação), a promoção sanitária (através da educação) e a restauração sanitária (para recuperar a saúde).

Os organismos de saúde pública devem avaliar as necessidades de saúde da população, investigar o surgimento de riscos para a saúde e analisar os determinantes de tais riscos. De acordo com o que for detectado, devem estabelecer as prioridades e desenvolver programas e planos que permitam responder a essas necessidades.

A saúde pública também deve gerir os recursos para assegurar que os seus serviços cheguem à maior quantidade de pessoas possível. A saúde pública não pode oferecer serviços de vanguarda para determinadas pessoas e descuidar das condições de saúde das restantes, já que parte de um princípio comunitário e não pessoal. Ao depender do Estado, a saúde pública não deve fazer quaisquer discriminações entre os habitantes de uma mesma região.

Vigilância Sanitária

No Brasil a Vigilância Sanitária¹ – “Polícia Sanitária” – inicia suas ações segundo a Teoria dos Miasmas, posteriormente com novas noções do processo saúde-doença, como a Teoria Unicausal, relacionada à descoberta da bactéria. Recentemente configuram-se os sistemas de Vigilância em Saúde, que incorpora o conceito de defesa da cidadania e do direito do consumidor.

A partir da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária passa a ser definida:

“§ 1o do art. 6o da Lei no 8.080/90 como um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I – o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e

1 SOLHA, Raphaela Karla de Toledo. *Vigilância de Saúde Ambiental e Sanitária*. 1ª Edição. Érica.

processos, da produção ao consumo;

II – o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.” (BRASIL, 1988).

Essa nova definição torna a Vigilância Sanitária uma prática com “poder de interferir em toda a reprodução das condições econômico-sociais e de vida, em todos os setores determinantes do processo saúde-doença” (EDUARDO, 1988), mas mantém suas características mais antigas, relacionadas às atribuições de fiscalização, à observação dos fatos, ao licenciamento dos estabelecimentos, ao julgamento de irregularidades e à aplicação de penalidades. As características normativas e educativas demonstram o seu papel em prol da cidadania e da defesa do consumidor.

Esse novo papel da Vigilância Sanitária advém diretamente do Código de Defesa do Consumidor, que passa a considerar como direitos básicos do consumidor a proteção, a saúde e a segurança contra riscos decorrentes do consumo de produtos ou de serviços perigosos ou nocivos – estabelece uma nova relação entre Estado, sociedade e vigilância Sanitária. A participação da comunidade na gestão do SUS é outro mecanismo importante no controle de qualidade dos serviços de saúde, através dos conselhos.

A intervenção do Estado é voltada para o controle das práticas de produção por meio de normas e padrões de produção, exercendo a fiscalização para o cumprimento das normas e dos padrões para evitar o dano e disponibilização do Estado a seu serviço. Essas noções determinam a necessidade de garantir a qualidade do produto ou serviço, com a responsabilidade do produtor/fornecedor para efetuar o controle interno e responder pelo produto final, e a responsabilidade do Estado para controle desses processos de controle externo.

A Diretoria de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria de Estado da Saúde que coordena as ações de vigilância sanitária no Estado. Possui a missão de promover e proteger a saúde da população por meio de estratégias e ações de educação e fiscalização. Atua em um conjunto de ações para eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente da população e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Com sua ação comunicativa busca mobilizar e motivar a população a aderir as práticas sanitárias que estimulam mudanças de comportamento, formação da consciência sanitária e a promoção da saúde.

Estabelece os parâmetros necessários à saúde pública, regulando os processos e produtos que interferem na saúde das pessoas e quando necessário usa o poder de polícia sanitária por meio da fiscalização e do monitoramento, aplicando infrações e intimações, interditando estabelecimentos, apreendendo produtos e equipamentos, entre outras ações.

Missão - Promover e proteger a saúde da população por meio de ações integradas e articuladas de coordenação, normatização,

capacitação, educação, informação, apoio técnico, fiscalização, supervisão e avaliação em Vigilância Sanitária.

Visão - Ser um centro de referência, coordenador da rede estadual de Vigilância Sanitária, garantindo a inclusão social e a construção da cidadania para a proteção da vida.

A Vigilância Sanitária atua:

1. Nos locais de produção, transporte e comercialização de alimentos

Bares, restaurantes, mercados, frutarias, açougues, peixarias, frigoríficos, indústrias e rotulagem de alimentos, transportadoras, embaladoras, importadoras, exportadoras e armazenadoras de alimentos, etc.;

2. Nos locais de produção, distribuição, comercialização de medicamentos, produtos de interesse para a saúde

Farmácias, drogarias, perfumarias, saneantes, produtos de higiene, produtos hospitalares (indústria, comércio e rotulagem) importadora, exportadora, distribuidora, transportadora, armazenadora de medicamentos, cosméticos e saneantes.

3. Nos locais de serviços de saúde

Hospitais, clínicas médicas e odontológicas, laboratórios, asilos, presídios, profissionais de saúde, etc.

4. No meio ambiente

Controla a qualidade da água, ar, solo, saneamento básico, calamidades públicas, transporte de produtos perigosos, monitora os ambientes que causam danos à saúde, entre outros.

5. Nos ambientes e processos do trabalho/saúde do trabalhador

Identificação e intervenção dos locais de trabalho das pessoas como lojas, fábricas, transportes, escritórios, etc.

6. Na pós-comercialização

Investiga situações que envolvem reações adversas a medicamentos, sangue e produtos para saúde, intoxicação por produtos químicos, etc.

7. Nos projetos de arquitetura

Analisa projetos de construção, reforma, adaptação ou ampliação no que interfere na saúde das pessoas, em residências, hospitais, clínicas, fábricas, escolas, etc.

8. Em locais públicos

Shoppings, cinemas, clubes, óticas, postos da gasolina, estádios, piscinas, escolas, cemitérios, salões de beleza, portos, aeroportos, áreas de fronteira, entre outros.

- VECINA NETO, GONZALO; MARQUES, MARIA CRISTINA DA COSTA; FIGUEIREDO, ANA MARIA. VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO BRASIL. IN: TRATADO DE SAÚDE COLETIVA[S.L: S.N.], 2009

No capítulo “Vigilância Sanitária no Brasil”, do Tratado de Saúde Coletiva, os autores Gonzalo Vecina Neto, Maria Cristina da Costa Marques e Ana Maria Figueiredo apresentam uma análise histó-

rica e conceitual da vigilância sanitária no Brasil.

Os autores iniciam o capítulo apresentando uma definição de vigilância sanitária como “um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde”.

A seguir, os autores discorrem sobre a história da vigilância sanitária no Brasil, que remonta ao período colonial. No início, a vigilância sanitária era exercida de forma precária e descentralizada, sendo realizada por diferentes órgãos e entidades governamentais.

A partir da década de 1970, a vigilância sanitária passou a ser organizada de forma mais centralizada, com a criação do Ministério da Saúde. Em 1999, com a Lei nº 9.782, foi criada a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que passou a ser responsável pela coordenação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).

Os autores também apresentam uma análise dos principais desafios da vigilância sanitária no Brasil, que incluem:

– A falta de recursos financeiros e humanos: a vigilância sanitária é uma área que exige um grande investimento em recursos financeiros e humanos, o que nem sempre é possível.

– A falta de articulação entre os diferentes níveis de governo: a vigilância sanitária é uma área que deve ser exercida de forma integrada entre os diferentes níveis de governo, o que nem sempre ocorre na prática.

– A resistência do setor produtivo: a vigilância sanitária pode interferir no setor produtivo, o que pode gerar resistência por parte dos empresários.

Para superar esses desafios, os autores sugerem a adoção de medidas como:

– O aumento dos investimentos em recursos financeiros e humanos: é necessário que o governo invista mais na vigilância sanitária, para que ela possa desempenhar seu papel de forma eficaz.

– A melhoria da articulação entre os diferentes níveis de governo: é necessário que os diferentes níveis de governo trabalhem de forma integrada, para que a vigilância sanitária seja exercida de forma eficiente.

– O diálogo com o setor produtivo: é importante que a vigilância sanitária dialogue com o setor produtivo, para que as medidas de controle sanitário sejam implementadas de forma consensual.

Os autores concluem o capítulo destacando a importância da vigilância sanitária para a proteção da saúde da população. A vigilância sanitária é uma ferramenta essencial para prevenir e controlar os riscos à saúde, garantindo que a população tenha acesso a produtos e serviços seguros e de qualidade.

— Algumas contribuições específicas do capítulo para a área de vigilância sanitária

O capítulo de Vecina Neto, Marques e Figueiredo apresenta uma análise abrangente da vigilância sanitária no Brasil, que contribui para o entendimento da sua história, conceitos e desafios.

Algumas contribuições específicas do capítulo para a área de vigilância sanitária incluem:

– A definição de vigilância sanitária como um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde: essa definição é abrangente e permite uma visão integrada das diferentes dimensões da vigilância sanitária.

– A análise da história da vigilância sanitária no Brasil: essa análise mostra a evolução da vigilância sanitária no país, desde o período

do colonial até os dias atuais.

– A identificação dos principais desafios da vigilância sanitária no Brasil: essa identificação é importante para o desenvolvimento de estratégias para superar esses desafios.

O capítulo é um importante recurso para profissionais de saúde, gestores públicos e demais interessados na área de vigilância sanitária.

SILVA, J.A.A, COSTA, E.A., LUCCHESI, G. SUS 30 ANOS: VIGILÂNCIA SANITÁRIA.. CIEN SAUDE COLET [PERIÓDICO NA INTERNET] (2018/ MAR). [CITADO EM 24/10/2023]

No artigo “SUS 30 anos: Vigilância Sanitária”, os autores José Agenor Alvares da Silva, Ediná Alves Costa e Geraldo Lucchese apresentam uma análise da vigilância sanitária no Brasil, com foco no Sistema Único de Saúde (SUS).

Os autores iniciam o artigo destacando a importância da vigilância sanitária para a proteção da saúde da população. A vigilância sanitária é responsável por prevenir e controlar os riscos à saúde, garantindo que a população tenha acesso a produtos e serviços seguros e de qualidade.

A seguir, os autores apresentam uma breve história da vigilância sanitária no Brasil, que remonta ao período colonial. No início, a vigilância sanitária era exercida de forma precária e descentralizada, sendo realizada por diferentes órgãos e entidades governamentais.

A partir da década de 1970, a vigilância sanitária passou a ser organizada de forma mais centralizada, com a criação do Ministério da Saúde. Em 1999, com a Lei nº 9.782, foi criada a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que passou a ser responsável pela coordenação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).

Os autores também apresentam uma análise dos principais desafios da vigilância sanitária no Brasil, que incluem:

– A falta de recursos financeiros e humanos: a vigilância sanitária é uma área que exige um grande investimento em recursos financeiros e humanos, o que nem sempre é possível.

– A falta de articulação entre os diferentes níveis de governo: a vigilância sanitária é uma área que deve ser exercida de forma integrada entre os diferentes níveis de governo, o que nem sempre ocorre na prática.

– A resistência do setor produtivo: a vigilância sanitária pode interferir no setor produtivo, o que pode gerar resistência por parte dos empresários.

Em relação ao SUS, os autores destacam que a vigilância sanitária é um componente essencial do sistema, sendo responsável por garantir a qualidade dos serviços de saúde. Os autores também apontam que a vigilância sanitária tem um papel importante na promoção da saúde, contribuindo para a prevenção de doenças e agravos.

Para superar os desafios da vigilância sanitária no SUS, os autores sugerem a adoção de medidas como:

– O aumento dos investimentos em recursos financeiros e humanos: é necessário que o governo invista mais na vigilância sanitária, para que ela possa desempenhar seu papel de forma eficaz.

– A melhoria da articulação entre os diferentes níveis de governo: é necessário que os diferentes níveis de governo trabalhem de forma integrada, para que a vigilância sanitária seja exercida de forma eficiente.

– O diálogo com o setor produtivo: é importante que a vigilância sanitária dialogue com o setor produtivo, para que as medidas de controle sanitário sejam implementadas de forma consensual.

Os autores concluem o artigo destacando a importância da vigilância sanitária para o SUS. A vigilância sanitária é uma ferramenta essencial para garantir a qualidade dos serviços de saúde e a promoção da saúde da população.

Algumas contribuições específicas do artigo para a área de vigilância sanitária

O artigo de Silva, Costa e Lucchese apresenta uma análise abrangente da vigilância sanitária no SUS, que contribui para o entendimento da sua importância e desafios.

Algumas contribuições específicas do artigo para a área de vigilância sanitária incluem:

– A análise do papel da vigilância sanitária na promoção da saúde: o artigo destaca que a vigilância sanitária não se limita à prevenção e controle de riscos à saúde, mas também tem um papel importante na promoção da saúde.

– A discussão sobre os desafios da vigilância sanitária no SUS: o artigo identifica os principais desafios da vigilância sanitária no SUS, que são importantes para o desenvolvimento de estratégias para superá-los.

O artigo é um importante recurso para profissionais de saúde, gestores públicos e demais interessados na área de vigilância sanitária.

EDUARDO, MARIA BERNADETE DE PAULA. VIGILÂNCIA SANITÁRIA. SÃO PAULO: FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 1998. V. 8. 460P.

Em “Vigilância Sanitária”, Maria Bernadete de Paula Eduardo nos oferece uma visão detalhada e profundamente informada sobre o universo da vigilância sanitária no Brasil. Publicado em 1998 pela renomada Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, este volume se destaca como uma referência no assunto, abrangendo aspectos teóricos, práticos e históricos do campo.

1. Contexto Histórico

O livro inicia-se com uma análise da evolução da vigilância sanitária no Brasil, desde seus primórdios até os desafios contemporâneos. Eduardo destaca como o país, ao longo das décadas, tem refinado suas abordagens e mecanismos de resposta às necessidades de saúde pública.

2. Fundamentos da Vigilância Sanitária

Maria Bernadete dedica-se a estabelecer as bases conceituais e fundamentais da vigilância sanitária, elucidando sua importância no contexto mais amplo da saúde pública. Ela aborda questões como a relação entre saúde, economia e regulação, proporcionando ao leitor uma compreensão holística do campo.

3. Aspectos Operacionais

O livro mergulha nas operações e estruturas da vigilância sanitária, detalhando órgãos, competências e práticas. O papel das